



FARÁG ADVOGADOS ASSOCIADOS

CARTILHA

Bônus de Eficiência - SINAIT

1. Quem tem direito de pleitear judicialmente o Bônus de Eficiência?

R: Todos aqueles aposentados ou pensionistas que não estiverem recebendo o valor integral do bônus, qual seja, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2. Se eu ingressar com essa ação, corro o risco de perder meu Bônus de Eficiência?

R: Não. Uma coisa independe da outra.

3. Qual o objetivo dessa Ação do Bônus de Eficiência?

R: a) Fazer com que você passe a receber o valor fixo no patamar máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) Fazer com que você receba de forma retroativa, a diferença dos valores recebidos e do valor que deveria estar recebendo desde o início do pagamento do Bônus de Eficiência no patamar de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



4. Já existe Ação Coletiva manejada pelo Sindicato. Posso ajuizar a Ação Individual ou caracterizaria litigância de má-fé?

R: Sim, nos termos da Lei nº 8.078/90 a parte pode ajuizar a Ação Individual mesmo havendo Ação Coletiva, não havendo litispendência.

As partes são distintas. A Ação Coletiva está em nome do Sindicato enquanto que a Ação Individual está em nome da parte.

5. Posso receber pelas duas ações?

R: Não. Em havendo êxito na Ação Coletiva bem como na Ação Individual, exigir o pagamento repetido configuraria litigância de má-fé.

6. O que ocorre se eu obtiver êxito em uma ação e perder a outra?

R: Os pedidos da Ação Coletiva e da Ação Individual terão os mesmos reflexos.

Em havendo êxito na Ação Individual e perda na Ação Coletiva, a parte receberá os valores conforme determinado em sentença.

Os títulos judiciais são autônomos e a execução será da ação exitosa.

7. Qual a diferença entre o Juizado Especial Federal – JEF e a Justiça Comum?



R: O Juizado Especial Federal, conforme dispõe a Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, têm por característica a simplicidade, a economia processual e a celeridade, dentre outros.

Outra característica do Juizado Especial Federal – JEF é o limite máximo para o recebimento de valores, tendo como teto 60 (sessenta) salários mínimos.

Na Justiça Comum não há limite para recebimento de valores.

8. Existe a possibilidade de ajuizar a Ação do Bônus de Eficiência na Justiça Comum?

R: Pelas vantagens aqui mencionadas, todas as ações serão ajuizadas no Juizado Especial Federal – JEF, existindo, porém, a hipótese do juízo entender como sendo a Justiça Federal comum a competente para o julgamento da causa.

Caso ocorra esta hipótese, o processo será automaticamente remetido para a Justiça Federal.

9. Se eu tiver direito, pelas minhas contas, a receber R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e optar por ajuizar a ação no Juizado Especial Federal, preciso renunciar ao pagamento do excedente?

R: Sim. O pagamento é limitado a 60 (sessenta) salários mínimos, de modo que, caso opte pelo ajuizamento no Juizado Especial Federal, a



parte deve abrir mão dos valores que excederem o teto legal.

10. Há o pagamento de Custas Judiciais?

R: Não são devidas custas no ajuizamento da ação (art. 54 da Lei nº 9.099/95).

Em caso de interposição de recurso, será devido o valor integral das custas.

Obs.: Existe a hipótese de o juízo declinar da competência e remeter o processo para a justiça comum, sendo assim necessário o pagamento das custas judiciais pela parte Requerente.

11. Tenho risco de arcar com custas de sucumbência?

R: Sim e Não. Caso a ação seja julgada improcedente no Juizado Especial Federal – JEF, não há pagamento de sucumbência.

Todavia, em caso de improcedência do pedido e interposição de recurso para a Turma Recursal (2ª instância), sendo a improcedência da ação confirmada, há condenação em sucumbência que varia entre 10% e 20% do valor da causa.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, favor enviar a dúvida no FALE CONOSCO do <https://direitodoservidor.com.br/contato.php?portal=4>